ARSAE-MG

AGÊNCIA REGULADORA

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 027/2020

FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

02/2020 a 07/2020

MUNICÍPIO: VESPASIANO/MG

PRESTADOR DE SERVIÇOS: COPASA-MG

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

21 de setembro de 2020

Diretoria Colegiada:

Antônio Claret de Oliveira Júnior
Irene Albernaz Arantes
Rodrigo Bicalho Polizzi

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Daniel Penido de Lima Amorim – Assessor de Fiscalização Econômico-Financeira - GFE

ARSAE-MG - Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte/MG
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119
Fax: (31) 3915-2060
Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3

2. COMPETÊNCIAS 4

3. ANÁLISE TÉCNICA 5

4. CONCLUSÕES 10

5. RECOMENDAÇÕES 11

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS 12

EQUIPE TÉCNICA 13

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Fiscalização Econômica tem por objetivo atender a demanda da Gerência de Fiscalização Operacional (GFO) da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG), realizada mediante o Memorando GFO nº 37/2020 (SEI 18025229). Nesse documento, foi solicitado que a Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) analise o faturamento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Copasa-MG no município de Vespasiano/MG, em virtude de inconsistências na classificação dos serviços de esgoto, as quais foram identificadas durante fiscalização operacional.

No Relatório de Fiscalização Operacional GFO nº 72/2020 (SEI 18024986), foi destacado que o serviço prestado pela Copasa-MG em Vespasiano/MG, referente às unidades usuárias afetadas por pontos de rompimento de interceptores, consistiu somente na coleta de esgoto dinâmico (EDC). Não houve configuração da prestação do serviço de esgotamento dinâmico com coleta e tratamento (EDT) para tais unidades usuárias. Com isso, este relatório de fiscalização econômica busca avaliar se houve cobrança apenas dos serviços efetivamente prestados nas faturas.

A delimitação do conjunto de usuários abrangidos e as respectivas constatações, bem como a situação temporal da ocorrência, que subsidiam a elaboração deste relatório, constam no Memorando GFO nº 37/2020 (SEI 18025229). Estimativas dos valores presumidamente cobrados de forma indevida são calculadas e apresentados neste documento.

Os documentos relacionados a esta fiscalização econômica integram o processo SEI 2440.01.0000920/2020-33.

2. COMPETÊNCIAS

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) foi criada pela Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, em atendimento à determinação Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Compete à Arsae-MG supervisionar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo aspectos contábeis, financeiros e relativos ao desempenho técnico-operacional, além de expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, estabelecendo o regime tarifário, dentre outras funções.

O Decreto Estadual nº 47.884, de 13 de março de 2020, estabelece que:

> "Art. 21. A Gerência de Fiscalização Econômica – GFE tem como competência prestar suporte técnico à CRE, visando ao exercício das suas competências previstas neste decreto, especialmente aquelas relativas à fiscalização das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais de natureza econômico-financeira com atribuições de:
>
> I – realizar fiscalizações de natureza econômica a fim de verificar:
>
> a) a aplicação das tarifas e preços públicos não tarifados pertinentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de prestadores regulados";

As condições gerais, a serem observadas na prestação e utilização de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, aplicáveis aos prestadores de serviços submetidos à regulação da Arsae-MG estão contidas na Resolução Normativa Arsae-MG nº 40, de 3 de outubro de 2013, revogada e substituída pela Resolução Arsae-MG nº 131/2019. As tarifas aplicáveis à prestação dos serviços, por sua vez, são definidas anualmente mediante resoluções específicas a esse fim.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A partir da demanda supracitada, a GFE analisou os dados arquivados do banco de faturamento fornecido pela Copasa-MG, o qual apresenta informações referentes ao consumo e à cobrança mensal de todos os usuários do prestador. Esse arquivo é analisado trimestralmente pela Gerência de Informações Econômicas (GIE), que verifica sua consistência e monitora desvios significativos nas faturas.

Os dados analisados neste relatório são referentes ao município de Vespasiano/MG. A GFO disponibilizou uma listagem de matrículas, do município de Vespasiano/MG, associadas aos imóveis que tinham o esgoto conduzido por interceptores que romperam durante as chuvas do dia 27 de janeiro de 2020.

O período de análise deste relatório, o qual compreende os meses de referência nas faturas de fevereiro de 2020 a julho de 2020, foi definido conforme o Memorando GFO nº 37/2020, variando de acordo com o ponto de interceptor danificado, mas mantendo conformidade com a data de rompimento e recuperação de cada interceptor. De acordo com os resultados da fiscalização operacional, nesse período não ficou caracterizada a efetiva prestação do serviço de tratamento de esgoto em vários trechos, sendo prestado somente o serviço de coleta.

Para o alinhamento entre matrículas e períodos com ausência de prestação do serviço EDT, considerou-se os seguintes critérios: i) foram desconsideradas as faturas do mês de janeiro em virtude de a "data da leitura atual" de todas elas ser anterior à data de ocorrência do problema operacional; ii) foram desconsideradas as faturas do mês de fevereiro que tinham a "data de leitura atual" igual ou anterior à data de ocorrência do problema operacional; iii) foram desconsideradas as faturas que tinham "data de leitura anterior" igual ou posterior à data da solução do problema operacional; e iv) foram consideradas somente as matrículas presentes no banco de faturamento do prestador. As faturas sem data de leitura também compuseram a amostra nos meses estipulados. Cabe informar que algumas matrículas que tiveram como data de leitura anterior uma data prévia ao conserto do ponto Vassourão devem, ainda, constar no faturamento do mês de agosto. Por se tratar de um período recente, no momento da elaboração deste relatório, os dados de agosto não haviam sido disponibilizados pelo prestador para que a análise deles fosse factível. O Quadro 1 apresenta os pontos de rompimento dos interceptores com a indicação do período entre a ocorrência desse problema operacional e a correção dele.

Quadro 1 – Pontos e períodos com interceptores rompidos em Vespasiano/MG

Delimitadores	Bernardo de Souza	Angicos	Córrego Sujo	Vassourão	Manoel Gomes
Ocorrência	27/01/2020	27/01/2020	27/01/2020	27/01/2020	27/01/2020
Solução	02/04/2020	13/05/2020	04/06/2020	13/06/2020	24/06/2020

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG

A Tabela 1 apresenta quantidades de economias afetadas pelos rompimentos de interceptores no município de Vespasiano/MG, conforme a classificação do tipo de serviço prestado, com base no banco de faturamento do prestador. Nessa tabela, EDT refere-se a usuários classificados com

o serviço de esgotamento dinâmico com coleta e tratamento e EDC refere-se a usuários classificados com o serviço de esgotamento dinâmico com coleta.

Tabela 1 – Economias afetadas pelos rompimentos, conforme serviços prestados[1]

Ponto	Serviço	02/2020	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020	07/2020
Bernardo de Souza	Água	6.264	6.241	6.201	0	—	—
	EDT	6.231	6.325	6.326	199	—	—
	EDC	0	0	0	0	—	—
Angicos	Água	1.335	1.963	1.935	1.930	1.894	—
	EDT	1.136	1.610	1.611	1.677	1.663	—
	EDC	0	0	0	0	0	—
Córrego Sujo	Água	5.846	6.379	6.304	6.293	6.316	5.004
	EDT	4.435	4.943	4.941	4.950	5.048	4.073
	EDC	0	0	0	0	0	0
Vassourão	Água	556	549	545	545	550	551
	EDT	150	150	150	151	156	157
	EDC	0	0	0	0	0	0
Manoel Gomes	Água	3.622	3.645	3.644	3.810	3.818	3.822
	EDT	3.654	3.675	3.677	3.857	3.859	3.861
	EDC	0	0	0	0	0	0

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

Como pode ser observado na Tabela 1, os dados do banco de faturamento indicam que, nos períodos entre os rompimentos de interceptores e o conserto deles, houve cobrança de tarifas de tratamento (EDT) nas faturas dos usuários, ainda que, em função do problema operacional, o esgoto coletado não pôde ser conduzido até a estação de tratamento. Conforme preconizam o artigo 81 da Resolução Arsae-MG nº 40/2013 e o artigo 87 da Resolução Arsae-MG nº 131/2019, é configurada uma cobrança indevida quando ocorre cobrança de tarifa sobre um serviço que não foi efetivamente prestado, como o tratamento de esgoto no período em que os interceptores se encontravam rompidos.

No entanto, antes de analisar eventuais valores cobrados indevidamente, é importante avaliar se houve uma correta aplicação do quadro tarifário no cálculo das faturas dos usuários considerados na análise (matrículas enviadas pela GFO). Esse procedimento, realizado a partir das informações do banco de faturamento fornecido pelo prestador, busca avaliar a precisão dos cálculos tarifários, considerando o perfil de consumo dos usuários. Assim, quaisquer recálculos (mostrados mais adiante neste relatório) ficarão limitados à reclassificação de serviços. Os dados sobre a aplicação das tarifas vigentes são apresentados na Tabela 2. Nessa tabela, as diferenças foram calculadas tendo como referência o valor simulado pela Arsae-MG. Considerou-se a tabela tarifária de 2019-2020.

[1] A presente versão deste relatório conta com retificação no número de economias com serviço EDT para o mês 03/2020 na localidade Vassourão.

Os valores apresentados na Tabela 2 indicam que as faturas cobradas pelo prestador, associadas aos pontos de rompimento, acumularam diferenças pouco significativas e em favor dos usuários nos meses analisados. Diante disso, pode-se concluir que não há problema na aplicação das tarifas vigentes no período. Sabendo-se que não houve erros significativos no faturamento do prestador, pode-se comparar o impacto provocado pela mudança de EDT para EDC na classificação dos serviços prestados. Assumindo o mês de março como referência, o impacto da reclassificação atingiria por volta de 40% das economias de esgoto do município.

Tabela 2 – Verificação da adequação da aplicação das tarifas vigentes

Ponto de Rompimento	Referência	Serviço	02/2020	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020	07/2020
Bernardo de Souza	Arsae-MG	Água	226.042	253.773	251.421	0	—	—
		Esgoto	197.785	225.562	226.543	3.385	—	—
	Prestador	Água	225.763	253.251	251.224	0	—	—
		Esgoto	197.614	225.185	226.395	3.385	—	—
	Diferença	Água	-279	-522	-198	0	—	—
		Esgoto	-171	-377	-149	0	—	—
Angicos	Arsae-MG	Água	52.149	86.639	79.173	98.606	84.782	—
		Esgoto	40.123	62.153	56.100	71.766	66.314	—
	Prestador	Água	52.148	86.376	78.940	98.551	84.741	—
		Esgoto	40.121	61.970	55.927	71.739	66.279	—
	Diferença	Água	-2	-264	-233	-56	-41	—
		Esgoto	-2	-183	-173	-27	-35	—
Córrego Sujo	Arsae-MG	Água	239.084	280.576	248.138	304.078	298.315	222.061
		Esgoto	155.977	187.613	168.561	202.633	206.151	154.711
	Prestador	Água	238.673	280.137	247.592	304.000	298.141	221.921
		Esgoto	155.837	187.280	168.201	202.607	206.024	154.651
	Diferença	Água	-411	-439	-545	-78	-175	-141
		Esgoto	-140	-333	-360	-26	-127	-59
Vassourão	Arsae-MG	Água	25.337	31.526	24.974	29.946	26.496	25.398
		Esgoto	7.929	10.156	7.818	9.273	7.878	6.173
	Prestador	Água	25.298	31.436	24.939	29.947	26.476	25.395
		Esgoto	7.929	10.123	7.807	9.273	7.878	6.170
	Diferença	Água	-39	-90	-34	1	-20	-3
		Esgoto	0	-33	-11	0	0	-3
Manoel Gomes	Arsae-MG	Água	129.277	142.929	135.581	158.356	146.846	151.058
		Esgoto	114.914	127.340	121.360	137.076	130.863	134.039
	Prestador	Água	129.089	142.739	135.263	158.304	146.766	150.984
		Esgoto	114.768	127.246	121.152	137.037	130.809	133.968
	Diferença	Água	-187	-189	-318	-53	-80	-73
		Esgoto	-146	-94	-208	-39	-54	-71

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

A Tabela 3 traz a receita apresentada no banco de faturamento do prestador e a receita simulada pela Arsae-MG, a partir da alteração da classificação das economias de esgoto de EDT para EDC, assim como a diferença entre o faturamento efetivo e o simulado. Como não foi constatada aplicação incorreta das tarifas referentes ao serviço de abastecimento de água (Tabela 2) e a demanda da área operacional refere-se especificamente ao serviço de esgotamento sanitário, apenas este último é apresentado na Tabela 3.

Tabela 3 – Faturamento efetivo da Copasa-MG x faturamento simulado pela Arsae-MG

Ponto	Mês de Referência	Esgoto		
		Copasa-MG (EDT) (a)	Arsae-MG (EDC) (b)	Diferença (c = a – b)
Bernardo de Souza	**fev/20**	197.614,36	63.964,06	133.650,30
	mar/20	225.185,49	72.875,81	152.309,68
	abr/20	226.394,76	73.196,00	153.198,76
	mai/20	3.384,99	1.106,44	2.278,55
	jun/20	-	-	-
	jul/20	-	-	-
Angicos	**fev/20**	40.121,07	12.982,03	27.139,04
	mar/20	61.969,79	20.062,84	41.906,95
	abr/20	55.926,95	18.133,52	37.793,43
	mai/20	71.738,68	23.138,83	48.599,85
	jun/20	66.278,65	21.401,32	44.877,33
	jul/20	-	-	-
Córrego Sujo	**fev/20**	155.836,94	50.412,32	105.424,62
	mar/20	187.280,39	60.579,15	126.701,24
	abr/20	168.201,21	54.489,43	113.711,78
	mai/20	202.607,39	65.349,70	137.257,69
	jun/20	206.024,23	66.500,42	139.523,81
	jul/20	154.651,42	49.943,41	104.708,01
Vassourão	**fev/20**	7.929,09	2.564,11	5.364,98
	mar/20	10.123,03	3.281,64	6.841,39
	abr/20	7.807,06	2.527,58	5.279,48
	mai/20	9.273,28	2.992,12	6.281,16
	jun/20	7.877,98	2.543,79	5.334,19
	jul/20	6.170,35	1.991,45	4.178,90
Manoel Gomes	**fev/20**	114.768,17	37.138,34	77.629,83
	mar/20	127.246,44	41.134,70	86.111,74
	abr/20	121.152,02	39.231,99	81.920,03
	mai/20	137.037,48	44.267,40	92.770,08
	jun/20	130.809,08	42.269,83	88.539,25
	jul/20	133.967,96	43.286,65	90.681,31
Acumulado	**-**	**2.837.378,26**	**917.364,87**	**1.920.013,39**

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

Na Tabela 3, pode-se observar que a mudança de EDT para EDC implica diferenças substanciais no faturamento do prestador. O faturamento do prestador com serviços de esgoto reduz de R$ 2.837.378,26, no valor cobrado como EDT dos usuários, para R$ 917.364,87, no valor simulado como EDC pela Arsae-MG, para os meses em que foram apontadas as ocorrências de não prestação dos serviços. Assim, identifica-se uma cobrança adicional por parte do prestador, em termos nominais, que totaliza R$ 1.920.013,39.

Os valores apresentados na Tabela 3 correspondem ao agregado das matrículas. No Anexo deste relatório são apresentados valores discriminados por usuário, sendo consideradas somente as diferenças por matrícula maiores ou iguais a R$ 0,10. Com isso, o valor das diferenças totais, em desfavor dos usuários, aumenta para R$ 1.920.128,59.

Questionamentos quanto aos aspectos referentes à prestação dos serviços devem ser direcionados à área operacional da Arsae-MG, nomeadamente Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços (CRO).

Integra este relatório, como Anexo, planilha de cálculos dos valores de faturamento, discriminados para os usuários definidos a partir de fiscalização operacional. Por envolver informações pessoais, protegidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a relação de usuários consta em arquivo destacado deste documento, mas também integrante do processo SEI 2440.01.0000920/2020-33.

4. CONCLUSÕES

Diante dos resultados encontrados neste relatório, a GFE apresenta suas conclusões a seguir.

4.1. Sobre a cobrança pelos serviços de água ou de esgoto dinâmico, com ou sem coleta, analisando-se o banco de faturamento apresentado pela Copasa-MG, os valores faturados pelos serviços foram coerentes com as tabelas tarifárias vigentes no período. Limita-se, com esta afirmação, a apontar que as tabelas tarifárias foram adequadamente aplicadas, não havendo diferenças significativas e prejudiciais aos usuários no processo de cálculo das faturas.

4.2. Observa-se, no entanto, haver incoerência no que diz respeito à cobrança efetuada e os serviços efetivamente prestados, para diversos usuários nas faturas com meses de referência entre fevereiro de 2020 a julho de 2020, em virtude do problema operacional relatado pela Gerência de Fiscalização Operacional (GFO).

4.3. Isso posto, entende-se como indevida a cobrança decorrente da não efetiva prestação dos serviços de tratamento de esgoto.

4.4. Em síntese, e como decorrência dos itens anteriores, ao longo dos meses analisados, calcula-se que o prestador tenha recebido receita indevida de R$ 1.920.013,39 ao cobrar tarifas de EDT quando não houve o efetivo tratamento dos efluentes coletados.

Cabe destacar que as conclusões consignadas neste relatório se restringem aos aspectos de caráter econômico-financeiro, conforme competências desta Gerência de Fiscalização Econômica. Portanto, não foram avaliados eventuais não conformidades de caráter técnico-operacional dos serviços, conforme preconiza a Resolução Arsae-MG nº 133/2019.

5. RECOMENDAÇÕES

Com base na análise dos fatos e informações, a partir das conclusões constantes neste relatório, recomenda-se, portanto:

5.1. Que seja avaliada, pela Diretoria, a abertura de processo administrativo para que eventuais valores indevidamente cobrados sejam mensurados e ressarcidos aos usuários;

5.2. Que o prestador seja cientificado do processo fiscalizatório e de seus desdobramentos;

5.3. Que seja concedido ao prestador a oportunidade de contraditório e ampla defesa, conforme previsão legal e normativa;

5.4. Que o prestador seja cientificado de que, conforme disposto no art. 42 do Código de Defesa do Consumidor, no art. 101 da Resolução Arsae-MG nº 40/2013 e no art. 98 da Resolução Arsae-MG nº 131/2019, em caso de faturamento a maior, salvo hipótese de **engano justificável**, o prestador de serviços deve providenciar a devolução por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com relação especificamente aos serviços de esgotamento sanitário, é de suma importância mencionar que o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, determina em seu art. 11 que, “excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível”. Prevê ainda que “na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos” (§1º) e que “normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias” (§2º). Decorrido esse prazo, “caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular” (§3º). Desse modo, é imperiosa a conscientização e mobilização dos usuários, por parte dos agentes públicos competentes, quanto à necessária conexão à rede pública de esgotamento sanitário.

Cabe ainda ressalvar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copasa-MG, pressupondo-se adequada categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos. Além disso, considera-se o período de análise delimitado pela ocorrência e resolução dos rompimentos de interceptores, conforme informado pela GFO. Dessa forma, as análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador e pela Gerência de Fiscalização Operacional.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2020.

EQUIPE TÉCNICA

Daniel Penido de Lima Amorim
Assessor de Fiscalização Econômico-Financeira

Revisão e supervisão:

Rômulo José Soares Miranda
Gerência de Fiscalização Econômica